



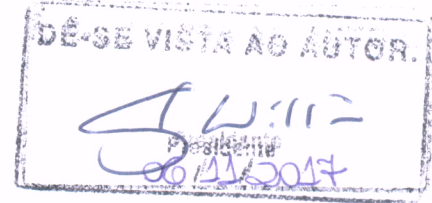
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCO) 26/OUT/2017 12:12 079085

EXPEDIENTE

São Paulo, setembro de 2017.

Exmo. Senhor
Gustavo Martinelli
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Jundiá – SP



Protocolo n.º 530.653/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 226/2017, de 13/06/2017, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, no qual V.Exa. encaminha a cópia da Moção nº 40, sobre a Resolução SF nº 18 de 09/03/2017 que dispõe sobre a forma de pagamento às entidades cadastradas no Programa da Nota Fiscal Paulista, transcrevemos manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda:

“A Coordenadoria da Administração Tributária - CAT informa que o Programa Nota Fiscal Paulista, que completa 10 (dez) anos no ano de 2017, e conforme mencionado pelos próprios vereadores já é um dos três maiores programas filantrópicos do Brasil: em 2016 foram distribuídos mais de R\$ 100 (cem) milhões para as entidades participantes do Programa.

Pensando nisso e na importância do Terceiro Setor para a sociedade paulista, o Governo do Estado de São Paulo decidiu dar ao Programa Nota Fiscal Paulista um viés ainda mais social e filantrópico, fortalecendo a participação das entidades, que serão as mais beneficiadas com as alterações que estão sendo feitas e contarão com a reserva de 60% (sessenta por cento) dos valores de créditos devolvidos por cada estabelecimento comercial exclusivamente para as instituições filantrópicas.

Esta Secretaria de Fazenda realizou estudos durante mais de um ano envolvendo toda a equipe técnica responsável pelo Programa Nota Fiscal Paulista, com vistas a adequar o modelo de captação de cupons, atualmente muito pautado no acordo entre entidades e estabelecimentos comerciais, o que não está em linha com os objetivos do Programa Nota Fiscal Paulista.



Com as novas regras, as entidades deverão buscar a aproximação junto aos consumidores adquirentes de mercadorias para que estes doem seus cupons fiscais sem informação de CPF/CNPJ e, nesse sentido, o aplicativo fornecido pela Secretaria a Fazenda é um facilitador, pois permite a doação de maneira rápida e simplificada.

Após o período em que as duas formas de captação estarão coexistindo, a doação de documentos deverá ser feita somente pelo consumidor, utilizando-se do Aplicativo ou do site da Nota Fiscal Paulista. Há um prazo de transição para que as entidades possam se adequar às novas formas de captação de cupons e as estratégias deverão ser direcionadas aos consumidores, sensibilizando-os através da causa de cada Entidade e, como forma de incentivar a utilização do Aplicativo, as doações realizadas pela ferramenta terão peso dobrado nesse período de transição.

Outra mudança importante é a retirada da trava de 7,5% (sete vírgula cinco) para o cálculo do crédito dos cupons para as entidades e, essa nova regra possibilitará que a diminuição da quantidade de cupons cadastrados não signifique necessariamente uma diminuição dos créditos, dessa forma, um cupom poderá gerar até R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), independente do seu valor, tomando como exemplo um cupom de R\$ 10,00 (dez reais), se doado a uma entidade, poderá gerar créditos de até R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), sendo que na regra antiga, havia a trava de 7,5% (sete vírgula cinco) do valor do cupom, ou seja, ele só poderia gerar, no máximo, R\$ 0,75 (zero vírgula setenta e cinco centavos) de crédito.

Além da reserva de 60% (sessenta por cento) dos créditos de cada estabelecimento exclusivamente para as entidades, haverá o sorteio mensal de um milhão exclusivo para elas e, essa medida garante que 55 (cinquenta e cinco) diferentes instituições filantrópicas sejam contempladas com prêmios todos os meses e, o sorteio exclusivo para entidades terá início na extração de outubro de 2017, em que valerão os cupons fiscais emitidos no mês de junho de 2017.

Como forma de incentivar a doação de cupons, as novas regras estabelecem que o consumidor que doar seu documento fiscal a uma entidade também concorrerá com os bilhetes do sorteio que serão gerados por este documento e, dessa forma, ao doar seu cupom fiscal, tanto a Entidade quanto o consumidor doador ganharão bilhetes para concorrer em seus respectivos sorteios.

Esclarecemos ainda que nossa equipe técnica, ciente da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

importância dos serviços prestados pelas instituições filantrópicas à população do Estado de São Paulo, permanece discutindo soluções que possam facilitar ainda mais a doação de documentos fiscais pelos consumidores adquirentes.

Diante do exposto, podemos afirmar que as mudanças nas regras do Programa Nota Fiscal Paulista têm como finalidade contribuir para o fortalecimento das instituições filantrópicas no Estado de São Paulo.”

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Paulo Silva de Oliveira
Assistente Técnico III - SRM